



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria IFSul n.º 18, de 11 de agosto de 2021

Altera, **ad referendum** do Conselho Superior, o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, anexo à Resolução nº 20/2020 do Conselho Superior

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, a alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFSul, anexo à Resolução nº 20/2020 do Conselho Superior, conforme dispositivos presentes nessa portaria.

Art. 2º Revogar o inciso V do art. 3º do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFSul.

Art. 3º O art. 9º do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O CEP será composto por:

I - um/a servidor/a administrativo/a, designado/a pela PROPESP para exercer a secretaria; e

II - 10 (dez) membros, sendo:

a) 8 (oito) titulares escolhidos entre os/as servidores/as, pertencentes ao quadro de efetivos do IFSul, com titulação mínima de Mestre, com composição multiprofissional, um de cada área do CNPq, sendo elas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Linguística, Letras e Artes; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; e, Ciências Agrárias;

b) 1 (um) representante titular da pós-graduação; e

c) 1 (um) representante da sociedade civil (usuário).

§

§ 6º As representações contam com pelo menos um/a membro/a suplente, designados/as em portaria, no caso de servidores/as do IFSul."

Art. 4º O **caput** do art. 25 do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O/A pesquisador/a principal do projeto de pesquisa deverá submeter ao CEP, via Plataforma Brasil, em anexo, os seguintes documentos:"

Art. 5º O art. 26 do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

Parágrafo único. A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP."

Art. 6º O art. 34 do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O/A pesquisador/a principal do projeto de pesquisa deverá acessar a Plataforma Brasil, após a reunião do CEP em que ocorreu a deliberação do projeto protocolado, para tomar ciência do parecer consubstanciado de seu projeto."

Art. 7º Acrescer os arts. 3º-A, 25-A e 36-A no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFSul:

"Art. 3º-A. Cabe ao CEP, de acordo com a Carta Circular nº 244/2016 ou documentos supervenientes, da CONEP, adotar os seguintes procedimentos, em caso de:

I – Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores/as e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros), via site do CEP, quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos/às participantes de pesquisa e seus/suas representantes as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos/as em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, dissertações e teses, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos/as estudantes, de acordo com a situação de cada um/a, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP, via e-mail, quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação; e,

II - Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação, via site do CEP, à comunidade de pesquisadores/as e informar à CONEP, via e-mail, o período exato de duração do recesso; e aos/às participantes de pesquisa e seus/suas representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos/as em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso."

"Art. 25-A. Os/As membros/as titulares e/ou suplentes devem comunicar formalmente ao/à coordenador/a do CEP, seu pedido de afastamento, mediante apresentação de justificativa.

§ 1º Quanto à substituição de membros/as, cabe ao CEP comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros/as e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.

§ 2º Quanto à vacância, afastamento e ausências, cabe ao CEP, ante as situações de vacância, afastamento ou ausências injustificadas por parte de seu/sua(s) membro/a(s), adotar as providências de substituição, comunicando o fato à CONEP."

"Art. 36-A. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos/as participantes de pesquisa."

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Flávio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 11/08/2021 18:24:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 119102

Código de Autenticação: f17cbdbdfd

